



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 57/2017**

**PROC. ADM. Nº 79-2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**DATA DE ABERTURA: 01/09/2017**

**DATA DE ENCERRAMENTO: 26/09/2017**

**HORÁRIO: 09 HORAS**

O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, por intermédio do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, em decorrência do pedido do Departamento de Educação, torna pública a abertura de **CHAMADA PÚBLICA**, regida pela Constituição Federal, Lei n. 11.947/09, Resolução n. 26/13 do FNDE e Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras determinações legais pertinentes, recebendo a documentação de habilitação e projeto de venda no dia 26/09/2017, às 09h00min, no endereço Avenida Gofredo Schelini, n. 245, Vila Bandeirantes, Dois Córregos, Estado de São Paulo.

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, e no *site* [www.doiscorregos.sp.gov.br](http://www.doiscorregos.sp.gov.br), até a data aprezada para recebimento dos envelopes.

## **01. DO OBJETO**

**01.01** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE –, conforme ANEXO I.

## **02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**02.01** As despesas advindas para contratação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais-programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas:

13.01 – Setor de Alimentação Escolar

**Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



12.306.0011.2.018 – Manutenção do Programa de Alimentação

3.3.90.30.000 – Categoria econômica

**03. HABILITAÇÃO**

**03.01.** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

**03.02.** Deverá o interessado apresentar a documentação de habilitação no Envelope n. 1.

**03.02.01. Habilitação do fornecedor individual:**

I) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

II) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**03.02.02. Habilitação do grupo informal:**

I) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

II) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**03.02.03. Habilitação do grupo formal:**

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conector.com.br](mailto:licitacaodc@conector.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

#### **04. DO PROJETO DE VENDA**

**04.01.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no Envelope n. 2.

**04.02.** O valor de cada item deverá ter no máximo duas casas decimais depois da vírgula, que conterà todos custos e despesas, como tributos, valor de entrega e descarregamento; e lucro, conforme valor médio calculado constante no ANEXO I-A.

**04.03.** Devem constar no Projeto de Venda o nome, RG, endereço, número DAP, e-mail de contato e responsável pela assinatura do contrato.

**04.04.** O Projeto de Venda será selecionado conforme art. 25 da Resolução n. 26/13 do FNDE.

#### **05. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

**05.01.** No dia, local e hora designados no preâmbulo, presentes os que se interessarem, ou de seus representantes legais, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, tão logo encerre o prazo para recebimento, examinando os envelopes, os quais serão rubri-



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



cados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

**05.02.** Estando todos considerados em ordem será procedida à abertura, em primeiro lugar, do envelope n. 1 – HABILITAÇÃO.

**05.03.** Os documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão analisados pela Comissão de Licitações e juntados ao processo.

**05.04.** O proponente inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente do procedimento, sendo-lhe devolvido o envelope n. 2 – PROJETO DE VENDA, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal, se houver.

**05.05.** Os proponentes que forem inabilitados e tiverem intenção de recorrer deverão manifestar intenção na própria sessão pública de abertura da chamada pública, registrando em ata a síntese do recurso. A comissão deverá julgar os recursos no prazo de até dois dias úteis.

**05.06.** Não havendo recurso ou feito o julgamento dos interpostos, será aberto o envelope contendo o PROJETO DE VENDA.

**05.07.** Os preços dos produtos deverão ser exatamente os previstos no Anexo I do edital – Especificações e Termo de Referência, observando que o valor não é critério de classificação. Caso sejam diferentes, é facultada a Comissão de Licitação conceder prazo para regularização e adequação.

**05.08.** As propostas serão lidas, examinadas e rubricadas pelos presentes membros e representantes, e será feita a distribuição do objeto da CHAMADA PÚBLICA entre os participantes, observando a ordem de prioridade, conforme o seguinte (Resolução n. 26/13 do FNDE):

*“Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.*

*§ 1º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

*I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.*

*II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.*



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



*III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.*

*§ 2º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

*I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.*

*II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.*

*III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).*

*§ 3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.*

*§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).*

*§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).*

*§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agriculto-*



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



*res familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.*

*§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.”*

## **06. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**06.01.** As entregas serão de forma parcelada e conforme a necessidade durante a vigência do contrato, e correrão no local Rua Dom Pedro Primeiro I, n. 6, Dois Córregos/SP, até cinco dias da solicitação, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

**06.02.** A entrega é de responsabilidade do interessado.

**06.03.** Por se tratar o objeto de alimentos perecíveis, o prazo mínimo de validade deverá ser de dois dias.

**06.04.** O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

**06.05.** Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens transparentes atóxicas.

**06.06.** Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/PESCA E ABASTECIMENTO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

**06.07.** O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até um dia, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

## **07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**07.01.** O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o chamamento.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**07.02.** O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa ao MUNICÍPIO, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**07.03.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**07.04.** Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato e data do contrato, bem como nome do Banco, n. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

## **08. CONTRATAÇÃO**

**08.01.** A aquisição será formalizada através de contrato que estabelecerá as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como Lei n. 8.666/93.

**08.02.** O prazo para assinatura do contrato será de três dias úteis, contados da convocação da adjudicatária.

**08.03.** O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado.

**08.04.** Os fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **09. PENALIDADE**

**09.01.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

**Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**09.02.** Pelo atraso na entrega dos bens, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

**09.03.** A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.01.** O preço para aquisição dos gêneros alimentícios está baseada em pesquisa de preço realizada em âmbito local, com no mínimo três mercados. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato.

**10.02.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00, por DAP/Ano/E.Ex;

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

## **11. ANEXOS**

**11.01.** Termo de Referência (ANEXO I);

**11.02.** Projeto de Venda (ANEXO II);

**11.03.** Declaração de Produção Própria (ANEXO III);



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**11.04.** Minuta de Contrato (ANEXO IV).

**12. DO FORO**

**12.01.** O foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Dois Córregos, 31 de agosto de 2017.

**RUY DIOMEDES FÁVARO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA 01/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Os alimentos deverão atender às normas sanitárias a eles aplicadas, e caso não estejam em conformidade com as exigências do Município, serão enfeitados, cabendo a solução do problema ao interessado.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Lei n. 11.947/09 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e distrito federal pelo FNDE para o PNAE devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

2.2. O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar.

2.3. Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e valorização e valorização da produção familiar.

2.4. Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino.

2.5. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

**Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



2.6. Com isso em vista, tem-se que assim procedendo, o MUNICÍPIO estará materializando os mandamentos constitucionais sobre a matéria, e proporcionando melhor qualidade ao serviço público prestado.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime a ser utilizado será o de aquisição parcelada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, haja vista que os produtos deverão sempre estarem frescos para o consumo humano, sendo esta forma a que melhor atende ao interesse público.

### **4. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. As entregas serão de forma parcelada e conforme a necessidade do MUNICÍPIO durante a vigência do contrato, no setor de merenda escolar, na Rua Dom Pedro Primeiro I, nº 6, Centro, Dois Córregos/SP, até cinco dias da solicitação, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.2. A entrega é de responsabilidade do interessado.

4.3. Por se tratar o objeto de alimentos perecíveis, o prazo mínimo de validade deverá ser de dois dias.

4.4. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens transparentes atóxicas.

4.6. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/PESCA E ABASTECIMENTO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

4.7. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até um dia, cuja providência será de inteira responsabilidade do fornecedor.

### **5. GARANTIA**

**Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conector.com.br](mailto:licitacaodc@conector.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



5.1 - O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item(ns) pelo período de validade, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA 01/2017**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

Nome do proponente:		
CNPJ:	Nº DAP jurídica:	
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
<b>Dados bancários.</b> Banco:	Conta corrente:	Agência:
Nº de associados:	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	Nº de Associados com DAP Física:
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO:</b>		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Município/ UF:
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA**

**Identificação da Entidade Executora:** Município de Dois Córregos/SP

**CNPJ:** 45.671.120/0001-59

**Endereço:** Praça Francisco Simões, s/nº, CEP 17.300-000

**Telefone:** (14) 3652-9500

**Representante Legal:** RUY DIOMEDES FAVARO

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conector.com.br](mailto:licitacaodc@conector.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

\* Valores conforme ANEXO I-A.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo formal:

**MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

Nome do proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não		
Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		
E-mail:	Telefone:	

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

Nome	CPF	RG	DAP nº	Banco e Agência	Nº conta corrente
------	-----	----	--------	-----------------	-------------------

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conector.com.br](mailto:licitacaodc@conector.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



--	--	--	--	--	--

### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

**Identificação da Entidade Executora:** Município de Dois Córregos/SP

**CNPJ:** 45.671.120/0001-59

**Endereço:** Praça Francisco Simões, s/nº, CEP 17.300-000

**Telefone:** (14) 3652-9500

**Representante Legal:** RUY DIOMEDES FAVARO

### IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 04, de 02 de abril de 2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ ano civil/ Entidade Executora.

**(PREENCHER INDIVIDUALMENTE PARA CADA AGRICULTOR PARTICIPANTE)**

<b>Nome do agricultor:</b>					
Endereço:			Cidade/UF:	CEP:	
Telefone:		DAP nº:		CNPJ nº:	
Descrição do produto ofertado	Unid.	Quantidade	Valor unitário*	Valor total	
Total				R\$	

\* Valores previstos no ANEXO I-A.

### V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conector.com.br](mailto:licitacaodc@conector.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário*</b>	<b>Valor total</b>

\* Valores previstos no ANEXO I-A

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo informal:

<b>Dados do representante do grupo informal</b>			
Nome:			
RG:		CPF:	
Endereço:		Município/ UF:	
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:	

<b>Agricultores integrantes do grupo informal</b>	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:

**MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Nome do proponente:	
CPF:	RG:
CNPJ:	Nº DAP FÍSICA:

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Dados bancários. Banco:	Conta corrente:	Agência:

## II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

**Identificação da Entidade Executora:** Município de Dois Córregos/SP

**CNPJ:** 45.671.120/0001-59

**Endereço:** Praça Francisco Simões, s/nº, CEP 17.300-000

**Telefone:** (14) 3652-9500

**Representante Legal:** RUY DIOMEDES FAVARO

## III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

\* Valores previstos no ANEXO I-A.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do fornecedor individual:



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA 01/2017**

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA 01/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**MINUTA**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª \_\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª-OBJETO DO CONTRATO** - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

**Parágrafo segundo:** O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**2ª-DA GARANTIA - A CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao **MUNICÍPIO**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

**3ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do presente Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO** - Pagará, o **MUNICÍPIO**, à **CONTRATADA**, conforme a solicitação emitida por meio da autorização de fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

**Parágrafo terceiro:** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo quarto:** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ain-

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



da, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município de Dois Córregos para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

**Parágrafo sexto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sétimo:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, eles sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato dela decorrente.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado o **MUNICÍPIO**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo terceiro:** A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** - A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto de acordo com as necessidades de consumo do **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, **parceladamente**, segunda a sexta-feira de

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



cada semana, nas quantidades estipuladas nas **requisições ou solicitações de fornecimento**, expedidas pelo Setor de Alimentação Escolar, assinadas pelo chefe do referido setor ou pela nutricionista responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) produto(s), deverá ser feita **no horário das 08h. às 11:00 h. e das 13 horas às 16 horas**, no endereço Rua D. Pedro I, 6, Dois Córregos/SP (Vaca Mecânica), correndo por conta e risco da **CONTRATADA**, as despesas de embalagem, transporte e descarregamento, no prazo de cinco dias. Não será admitida a entrega dos produtos fora do horário acima indicado.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, ao **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VII)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal inter-



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



rupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VIII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A rescisão contratual, em favor do **MUNICÍPIO**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o **MUNICÍPIO**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**I)** A supressão, pelo **MUNICÍPIO**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

**II)** A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**III)** Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –**  
**Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>**  
**e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**Parágrafo Segundo:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**7ª-DAS SANÇÕES** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo primeiro:** Pelo atraso na entrega dos materiais, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

**Parágrafo segundo:** A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

**Parágrafo terceiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo sexto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** \_\_\_\_\_.  
**CATEGORIA ECONÔMICA:** \_\_\_\_\_.

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial** nº \_\_\_\_/20\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, devidamente homologada no **Processo de Licitação** nº \_\_\_\_\_, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Presencial** nº \_\_\_\_/20\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta da **Contratada**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** - Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**14ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fize-



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



rem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**15ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo segundo:** É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, \_\_\_\_\_20\_\_\_\_

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
**Prefeito Municipal de Dois Córregos**

**CONTRATADA**  
**Administrador Sócio**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG nº

\_\_\_\_\_  
RG nº

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –  
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>  
e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br) / [licitacao@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:licitacao@doiscorregos.sp.gov.br)